



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 341/99, de 12 de abril de 1.999

Jader Cortez Varela
Escrevente Substituto
Antonio Humberto Carvalho
Escrevente Substituto

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - COMUT,
e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ES-
TADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Tra-
balho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Se-
cretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º - O COMUT, se compõe de 06 Conselheiros
Titulares e Suplentes, sendo 02 representantes do poder público, 02 represen-
tantes dos trabalhadores e 02 representantes dos empregadores.

I - Pelo poder público

- a) Um representante da Secretaria de Agricul-
tura e Recursos Hídricos;
- b) Um representante da EMATERCE.

II - Pelos trabalhadores

- a) Um representante do Sindicato dos Traba-
lhadores Rurais de Mauriti;
- b) Um representante do Sindicato dos Servido-
res Públicos Municipais.

III - Pelos empregadores

- a) Um representante da Associação Comercial
Industrial e Agropecuária de Mauriti - ACIAMA;
- b) Um representante do Sindicato Patronal.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo
promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvi-
mento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Municí-
pio com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º – Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representação, em igual número, de trabalhadores, empregadores e poder público, sendo mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º – Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os Órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

Art. 6º – A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 7º – A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

§ 1º – O Secretário executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI(CE), em 12 de abril de 1.999.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL



Está Conforme ao Original. Conferi. Autêntico
Artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 25/04/46
Dou Fé Mauriti(CE) 11/06/1999
[Signature]
[Signature]